

# LEI COMPLEMENTAR N° 2.468/2026

***SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.311, de 19 de abril de 2023, Anexo II, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Faxinal, e dá outras providências.***

O SENHOR **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso I, § 1º do Art. 73, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela contida no Anexo II da Lei Complementar nº 2.311, de 19 de abril de 2023.

**Art. 2º** O Anexo II – Tabela dos Índices Urbanísticos da Lei Complementar nº 2.311, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2026.

**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 2.468/2026

### ANEXO II - TABELA DE INDICES URBANISTICOS

TIPO	ZONA	FRENTE MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA	GABARITO (ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS)	RECUOS MÍNIMOS			TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE E MÍNIMA (%)
					FRENTE	FUNDO	LATERAL			
RESIDENCIAL	ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1	10,00	250,00	2,00	3,00	-	1,50	0,70	1,40	20%
RESIDENCIAL	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS	5,00	125,00	2,00	2,00	-	1,50	0,80	1,60	10%
RESIDENCIAL	ZONA RESIDENCIAL ORDENAMENTO - ZRO	6,00	125,00	2,00	2,00	-	1,50	0,80	1,60	10%
RESIDENCIAL	ZONA DE AMORTECIMENTO - ZA	15,00	300,00	2,00	3,00	-	1,50	0,50	1,00	30%
RESIDENCIAL	ZONA ÁREAS INSTITUCIONAIS - ZAI	10,00	200,00	2,00	3,00	-	-	0,90	1,80	10%
COMERCIAL	ZONA DE INCENTIVO COMERCIAL - ZIC	10,00	200,00	4,00	-	-	-	0,90	3,60	10%
COMERCIAL	ZONA COMERCIAL CENTRAL - ZCC	6,00	180,00	4,00	-	-	-	0,90	3,60	10%
INDUSTRIAL	ZONA COMERCIAL INDUSTRIAL - ZCI	15,00	400,00	2,00	5,00	-	2,00 (*)	0,90	-	10%
EXPANSÃO	ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMBIENTAL	ZONA DE ÁREAS VERDES - ZAV (**)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**Nota 1.** Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será 1,50 m ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

**Nota 2.** A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 5m para subdivisão de lotes novos.

**Nota 3.** Para Uso Comercial em terrenos acima de 400,00m<sup>2</sup>, preservar 1 vaga de garagem a cada 100,00 m<sup>2</sup> (inteiros) de construção.

**Nota 4.** (\*) É obrigatório recuar a medida mencionada em um dos lados, mesmo que não tenha abertura de esquadrias. O recuo lateral deverá coincidir com o recuo vizinho já existente

**Nota 5.** (\*\*) Admissíveis as construções de imóveis consolidados, contudo, é vedada a ampliação ou novas construções. Quando possível, manter a faixa de 15(quinze) metros *non aedificari*

